10 dias úteis, dando conhecimento da sua decisão à Direcção-Geral das Actividades Económicas.

16 de Dezembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

201596132

Despacho n.º 9063/2009

Considerando o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, e que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003;

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Gestora de REEE (ERP), como entidade gestora de um Sistema Integrado de Gestão de REEE, até 31 de Dezembro de 2011;

Considerando que, de acordo com a licença concedida à ERP, esta é responsável pelo financiamento das actividades de triagem dos REEE, por categoria, e sua armazenagem temporária nos centros de recepção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos, da distribuição e da responsabilidade directa da titular;

Considerando que a contrapartida financeira devida aos centros de recepção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e da distribuição está fixada para o biénio de 2005-2006 em valores compreendidos entre € 25/t e € 26,50/t, conforme consta do n.º 2.6 do ponto C do anexo da licença concedida à ERP, que se mantiveram inalterados até à data;

Considerando que, de acordo com o n.º 2.4 do ponto E do anexo à licença concedida à ERP, o procedimento de revisão do valor da contrapartida financeira deverá seguir a tramitação definida para a prestação financeira na cláusula 6.ª da referida licença, tendo por base a apresentação de uma proposta de revisão pela entidade gestora à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando que a ERP apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente uma proposta de revisão do valor de contrapartida financeira devida aos centros de recepção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e da distribuição para o biénio de 2007-2008;

Considerando que a ERP não apresentou, até ao dia 30 de Setembro de 2008, qualquer proposta de revisão dos valores de contrapartida financeira para o biénio de 2009-2010, o que, nos termos no n.º 3 da cláusula 6.ª da respectiva licença, permite que se mantenham em vigor os valores aplicados no biénio precedente;

Considerando ainda que a evolução registada neste fluxo específico pela existência de duas entidades gestoras que actuam no mesmo mercado e em regime concorrencial determina que sejam adoptados mecanismos equitativos pela autoridade competente na definição da contrapartida financeira;

Considerando que a fixação de valores de contrapartida financeira aos centros de recepção deverá reflectir a definição de patamares sustentáveis para a actividade das entidades envolvidas e cujo montante seja atractivo para os demais intervenientes;

Considerando a necessidade, reconhecida pela Agência Portuguesa do Ambiente, de uma revisão em alta dos valores de contrapartida financeira aos centros de recepção em função da experiência de funcionamento do sistema entretanto adquirida, a qual revelou uma significativa subestimação dos valores inicialmente estabelecidos;

Considerando que a necessária revisão em alta não afecta do equilíbrio geral do Sistema Integrado de Gestão de REEE e não tem subjacentes encargos adicionais para o consumidor e para as empresas;

Em face do que antecede e tendo presente a decisão da Agência Portuguesa do Ambiente e o parecer favorável da Direcção-Geral das Actividades Económicas, determina-se o seguinte:

1 — O valor máximo da contrapartida financeira para a remuneração das actividades de triagem dos REEE por categorias e sua armazenagem temporária devida aos centros de recepção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e da distribuição, nos biénios de 2007-2008 e 2009-2010, é fixado em € 80/t.

2 — O valor da contrapartida financeira indicado no número anterior não pode, em caso algum, ser acrescido de outras componentes financeiras para remuneração dos centros de recepção pelas actividades de triagem dos REEE por categorias e sua armazenagem temporária.

3 — Caso a Agência Portuguesa do Ambiente verifique que o cumprimento das metas de recolha selectiva de REEE não se encontra assegurado, poderá solicitar à entidade gestora a apresentação de modelos de incentivos aos operadores dos centros de recepção mencionados no n.º 1, numa lógica de aproximação dos objectivos quantitativos a que está vinculada.

4 — Sobre os modelos de incentivos mencionados no número anterior, a Agência Portuguesa do Ambiente pronunciar-se-á no prazo de 10 dias úteis, dando conhecimento da sua decisão à Direcção-Geral das Actividades Económicas.

16 de Dezembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

201597161

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 9064/2009

Maria Antonieta Santa Clara Ferreira Coelho Duarte, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativa, afecta ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a exercer funções a título transitório — determinado o seu provimento automático em exercício de funções por tempo indeterminado, com a mesma categoria, em lugar criado nos mapas de pessoal da ASAE, nos termos das disposições conjugadas no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e n.º 7 alínea *b*) do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 Fevereiro, com efeitos a 22 de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

201593143

Despacho (extracto) n.º 9065/2009

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, foi aprovada a estrutura nuclear da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Na sequência da publicação da Lei Orgânica, foi criada através do despacho n.º 23912/2008, de 23 de Setembro a nova estrutura flexível, prevendo-se a existência da Divisão de Avaliação e Comunicação de Riscos Alimentares, a qual compete ser dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, mostrando-se vago o respectivo cargo.

Após análise curricular, verificou-se que a Técnica Superior, Maria João Campos Seabra Pinto, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições o objectivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae,* anexo.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, nomeio em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Avaliação e Comunicação dos Riscos Alimentares a licenciada em Direito Maria João Campos Seabra Pinto.

A nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009

5 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Nota Curricular

1 — Nome — Maria João Campos Seabra Pinto

2 — Data e local de nascimento — 3 de Maio de 1966, Coimbra.

3 — Habilitações literárias — Licenciatura em Direito pela Faculdade Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1984-1989).

Pós-graduação em Direito da Comunicação, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1992-1993).

Pós-Graduação em Direito Industrial, Faculdade de Direito de Lisboa (1999).

Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (2005).

4- Carreira profissional na Administração Pública:

1990 a 2000 — Técnica Superior de 2.ª classe (área funcional: assessoria jurídica) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

29 de Fevereiro de 2000 — Nomeada Técnica Superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários — MNE (Direcção de Serviços Justiça e Assuntos Internos).

2000 a 2001 — Assessora do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional.

2001 a 2003 — Técnica Superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários — MNE (Direcção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos).